Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR BONI

Projeto de Lei Complementar

Nº 04

DESPACHO
EMPACHAMENTO RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 02 FEV 2017 de
Presidente

EMENTA:
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes (CME) no Município de Ribeirão Preto e da outras providencias, conforme especifica.

CÂMARA MUNICIPAL RIB PRETO 31/JAN/2017 09:09 00000489

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º - Fica, pela presente lei complementar, criado o Conselho Municipal de Esportes (CME) no Município de Ribeirão Preto estabelecidas, através desta lei:

Parágrafo Primeiro – A criação de que trata o "caput" do presente artigo, dar-se-á na forma e nas diretrizes para implementação do Conselho Municipal de Esportes - CME no município de Ribeirão Preto, mencionado como "Conselho Municipal do Esporte" no decreto nº 175 de 12 de maio de 2004, no decreto nº 071 de 11 de maio de 2005 e no decreto nº 030 de 29 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Segundo – O presente Conselho Municipal de Esportes – CME será um órgão de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de esporte como um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou organizado, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos educacionais, da saúde, do bem estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes – CME:
I – Elaborar uma legislação municipal relativa às atividades esportivas;
II – Elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento de uma Política Municipal de Esportes;
III – Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados ao esporte emitindo, a título de colaboração, pareceres e estudos;
IV – Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;
V – Reconhecer e apoiar ações de produção esportiva;
VI – Proteger o patrimônio esportivo material e imaterial do município;
VII – Colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros;
VIII – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Secretaria de Esportes; inclusive sobre o Fundo Pró Esporte;
IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços da Secretaria de Esporte e encaminhar as denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;
X – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em esporte, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal do Esporte e seus trabalhos;
XI – Definir prioridades, métodos e estratégias para incentivar a promoção e a capacitação e a qualificação permanentes dos profissionais da área de esporte;
XII – Representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes;
XIII – Aprovar o regimento interno, e suas eventuais modificações;

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado as políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização da sua aplicação.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes – CME será composto por 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I) Área Governamental:

a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
h) 1(um) representante da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto/SP;

II) Área Não Governamental;

i) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;
j) 1 (um) representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO;
k) 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP;
l) 1 (um) representante dos Clubes Esportivos, Recreativos e Hípicos de Ribeirão Preto/SP;
m) 1 (um) representante das Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organizações Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que promovam projetos sociais esportivos incentivados por lei;
n) 1 (um) representante dos esportistas, amadores ou não, portadores de necessidades especiais ou com deficiência do município de Ribeirão Preto/SP;
o) 1 (um) representante do corpo docente das Instituições de Ensino Superior com Curso de Educação Física do município de Ribeirão Preto/SP;
p) 1 (um) representante das academias e assessorias esportivas inscritas no município de Ribeirão Preto/SP;
q) 1 (um) representante SESC e SENAC;
r) 1 (um) representante do SESI e SENAI;
s) 1 (um) representante do SENAT e SEST.

Parágrafo primeiro – Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal.

INCISO I - O conselheiro dos órgãos governamentais de Administração Direta será, automaticamente, o (a) responsável da pasta ou quem ele (ela) indicar, desde que vinculado(a) formalmente à Secretaria.

INCISO II - O conselheiro da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto será, automaticamente, o (a) superintendente ou quem ele (ela) indicar, desde que vinculado(a) formalmente à Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

INCISO III - Os conselheiros não governamentais serão indicados conforme relação apresentada pelos Conselhos Regionais, grupos da sociedade civil e demais entidades mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos junto à Secretaria Municipal de Esportes;

Parágrafo segundo – O mandato será até 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho Municipal de Esportes – CME poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação, apresentada ao seu Presidente.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes – CME não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes – CME de Ribeirão Preto/SP terá a seguinte estrutura:

I - Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esportes – CME, por intermédio das sessões plenárias;
II - Diretoria Executiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será eleita em até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 7º - O conselho Municipal de Esportes – CME reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – Todas decisões do Conselho serão decididas por maioria simples de votos quando não houver consenso estabelecido durante o debate.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes - CME serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2017

MARCO ANTÔNIO DI BONIFÁCIO (BONI)
Vereador

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA

O presente projeto de lei tem por objetivo atender a uma antiga reivindicação dos profissionais que atuam no esporte e dos atletas de Ribeirão Preto, implementando assim uma política organizada de fomento às práticas do esporte em nossa cidade. Trata-se de mecanismo fundamental para promover a política esportiva e sua prática em âmbito municipal.

Visando retomar as condições para o desenvolvimento do esporte no Município de Ribeirão Preto, entre as justificativas de apresentação de nova lei de criação do Conselho Municipal de Esportes - CME, podemos citar as resoluções da III Conferência Nacional de Esportes, realizada em Brasília no período de 3 a 6 de junho de 2010, quando, na discussão sobre qualificação da participação popular e dos mecanismos de controle social, observamos como Meta 01:

"Estruturar e/ou fortalecer os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Esporte, de forma a garantir a democratização da composição, com a representação de diversos segmentos do esporte e lazer, dando-lhe caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo e acerca das políticas públicas setoriais de esporte e lazer, garantindo paridade entre o poder público e a sociedade civil".

Modernamente, em todo território Nacional, os Conselhos exercem papel fundamental na democracia, constituindo espaços de discussão e formulação de políticas públicas, além de fiscalizarem a execução destas políticas e exigirem maior transparência dos gastos públicos.

Todos os municípios que possuem conselhos municipais de esporte se fortalecem e tornam-se parceiros mais ativos no fomento do esporte no Estado.

O referido conselho visa cuidar do esporte em todas as suas manifestações, desde sua incidência na promoção saúde, bem-estar, qualidade de vida, inclusão social até o alto rendimento. O esporte é uma área de convergência de ações que promovem o desenvolvimento humano, educacional, social, econômico e esportivo, sendo o Conselho Municipal de Esportes a instância responsável por assegurar a democratização do acesso ao esporte para toda a população, independente de classe social, cor, gênero, territorialidade e condição individual, ao longo de toda a vida e, ao mesmo tempo, demonstrar a potencialidade dos atletas, da base à alta performance, nos resultados esportivos.

A participação da sociedade civil na execução das políticas públicas, num modelo de co–gestão e parcerias, é aspecto que tornará essa administração municipal diferente das outras gestões, juntamente com a criação desse conselho, onde as prioridades do investimento público voltados para o Esporte são decididas e acompanhadas pela comunidade.

Essa lei vai demonstrar que a cidade cumpre com a Constituição Federal, pois garante de forma efetiva, o direito e o acesso da população ao esporte e ao lazer.

O município deve considerar o esporte e o lazer em toda a sua abrangência social, como uma questão de Estado, envolvendo todas as secretarias e seus setores, prevendo uma ação articulada e integrada, para que as práticas esportivas e de lazer venham constituir-se em meios de promoção da população, inclusive melhorando a qualidade de vida e auto-estima dos seus cidadãos.

A proposta de criação do Conselho Municipal de Esportes - CME se justifica para fazer com que o poder público fomente políticas que incentivem a prática do desporto e lazer em nossa cidade, fazendo com que a comunidade se sociabilize e se una em defesa de seus direitos como cidadão.

Tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares ao presente, favorecendo desta maneira a população do município de Ribeirão Preto.